

COOPJOVEM

SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENTES AO JOVEM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Sede, Foro, Área de Ação, Duração e Ano Social

Art. 1º - A Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem – Coopjovem rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

I) - Sede e Administração no Município da Estância Turística de Embu das Artes - SP.

II) - Foro Jurídico na Comarca de Itapeverica da Serra.

III) - Área de ação no Município da Estância Turística de Embu das Artes, para efeito de admissão de associados e desenvolvimento de atividades.

IV) - Prazo de duração indeterminado e ano-social coincidindo com o ano civil, compreendido entre 1º de Janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 2º - A Cooperativa tem como objetivo reunir Entidades Sociais do Município da Estância Turística de Embu das Artes, cujo interesse comum seja desenvolver atividades na preparação para o mundo do trabalho e aprendizagem voltada para os módulos básico e prático com adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda, matriculados na rede de ensino público, na faixa etária de 14 anos a 17 anos e 11 meses, residentes neste mesmo município, encaminhados através dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) dos territórios em quais estas Entidades estão localizadas;

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução dos objetivos, podendo-se, inclusive, desenvolver atividades acessórias tais como:

I) - Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento dos adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II) - Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes e jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivência para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competência para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimento sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII - Contribuir para inserção, reinserção e permanência do adolescente e jovem no sistema educacional;

Art. 4º - No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar em nome dos seus cooperados, contratos para prestação de serviços e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Cooperativa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, e não fará qualquer discriminação de seu público mencionado no Art. 1º.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 6º - Poderão associar-se a Cooperativa todos aqueles (pessoas físicas, que tendo livre disposição de suas pessoas e bens, concordem com o presente Estatuto, exerçam atividades dentro da área de ação pelo mesmo fixado em seu (Art. 1º - inciso III, e que sejam integrantes comprovados de entidades sociais que trabalhem com adolescentes e jovens, e sejam explicitamente aceitos pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

Art. 8º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de um associado proponente.

Art. 9º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o Presidente da Cooperativa e o candidato assinarão o livro de matrícula e a este último será entregue uma cópia do Estatuto Social.

Art. 10 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior o associado, adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 11 - Fica impedido de votar e de ser votado o associado que:

I - Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;

II - Não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante um ano;

III - Seja ou se tenha tornado empregado da Cooperativa, até a Assembléia que aprovar as contas do ano-social em que tenha deixado suas funções.

Parágrafo Único - O impedimento constante no inciso II do Art. 1, somente terá validade após notificação da Cooperativa ao associado.

Art. 12 - O associado tem direito a:

I - Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando em todos os setores;

II - Votar e ser votado para os cargos sociais;

III - Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda dentro do mês que acontecer a Assembléia Ordinária consultar na sede social o Balanço Geral e livros Contábeis.

Art. 13 - O associado se obriga a:

I - Desenvolver atividades que resultem na formação dos adolescentes e jovens ao mundo do trabalho.

II - Subscrever e realizar quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III - Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;

IV - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

VI - Pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.

Art. 14 - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que houver realizado com a cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único: A responsabilidade do associado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 15 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiro não passam aos herdeiros.

Art. 16 - A demissão do associado, que não poderá ser negada dar-se-á unicamente a seu pedido, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, podendo, ainda ser anotada no título Nominativo, se o associado o solicitar.

Art. 17 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a demitir o associado que:

I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - Deixe, reiteradamente, de cumprir disposições da Lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;

III - Deixe de operar com a Cooperativa por 10 (dez) meses consecutivo;

Parágrafo 1º: A demissão será decidida pelo Conselho de Administração somente depois de notificado o associado e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no Livro da Matrícula a ser assinado pelo Presidente.

Parágrafo 2º: Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida associado por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º: O associado demitido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Art. 18 - A exclusão do associado será feita:

I) - Por morte da pessoa física;

II) - Por incapacidade civil não suprida;

III) - Por demissão voluntária ou não.

Parágrafo Único: A responsabilidade de associado, para o demitido, excluído ou eliminado, somente termina na data da aprovação, pela Assembléia do Balanço e Contas do ano em que ocorreu a demissão, exclusão ou eliminação.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o numero de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto ser inferior a R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Parágrafo 1º: O capital é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais) cada uma.

Parágrafo 2º: A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de nenhum Modo, nem dada essa garantia, e todo o seu movimento, subscrição, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

Parágrafo 3º: As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre associados, mediante autorização do Conselho de Administração e o pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitando o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor total do capital subscrito, para cada associado.

Art. 20 - O valor da quota-parte será reajustado até a data da subscrição pela BTN ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 21 - O associado poderá integralizar as suas quotas-partes em parcelas, de acordo com a decisão do Conselho de Administração.

Art. 22 - A restituição do Capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, exclusão ou eliminação, sempre será feita após a aprovação do Balanço do ano em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

Parágrafo Único: Ocorrendo demissões, exclusões ou eliminações de associados em número tal que a devolução do Capital possa afetar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá efetua-la em prazo idêntico ao de sua realização.

Art. 23- A Cooperativa pagará juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado do cooperado, desde que ocorram, sobras no exercício findo

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24- A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 25- A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente sendo por ele presidida.

Parágrafo 1º: 20% (vinte por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo 1º: O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Único: As três convocações poderão ser feitas num único edital desde que dele conste, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único: Se ainda não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado as autoridades do Cooperativismo.

Art. 28- Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

I) - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação” da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;

II) - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III) - A seqüência numérica da convocação;

IV) - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V) - O número de associados existentes na data da expedição para feito do cálculo do “quorum” de instalação;

VI) - A assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo 1º: No caso de a convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º: Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos associados.

Art. 29 - O “quorum” mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I) - Dois terços dos associados, em condições de votar na primeira convocação;

II) - Metade e mais um, na segunda;

III) - Mínimo de dez na terceira.

Parágrafo Único: O número de associados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

Art. 30 - O trabalho das Assembléias Gerais será dirigido, pelo Presidente da sociedade auxiliado pelo Secretário, por ele convidado.

Parágrafo Único: Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente, o trabalho será dirigido por associado escolhido na ocasião.

Art. 31 - Para serem eleitos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos:

I) - Estarem pelo menos um ano no quadro de Cooperadores;

II) - Não pertencerem a entidade ou cooperativa com objeto similar a esta;

III) - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates.

Art. 32 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e contas a Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir, os debates e votação da Matéria.

Parágrafo Único: Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no Recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes foram solicitados.

Art. 33 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com elas tiveram direta e indireta relação.

Parágrafo 1º: Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam), mas será adotado o voto secreto em caso de Eleições.

Parágrafo 2º: Na eventualidade de inscrição de uma única chapa poderá ser usado o sistema de aclamação.

Parágrafo 3º: O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em

livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes e por uma comissão de 10 (dez cooperados e por todos aqueles que o queriam fazer).

Parágrafo 4º: As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vedado à representação.

Art. 34 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos 03 (três), primeiros meses após o término do exercício social cabendo-lhe especialmente:

I) - Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da Gestão, o Balanço e o Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal

II) - Dar destino as Sobras ou repartir as Perdas;

III) - Eleger, reeleger os ocupantes de cargos sociais;

IV) - Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

V) - Fixar honorários da pessoal administrativo e técnicos.

VI) - Os limites de honorários estabelecidos vigorarão para uma prestação de serviço mínima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total mínimo de 36 (trinta e seis) horas semanais;

VII) - Em relação ao fixado pelo inciso V será observado o regime da CLT.

Parágrafo 1º: As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art. 29 inciso III deste Estatuto.

Parágrafo 2º: A aprovação das contas previstas no inciso I deverá atentar para:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de contabilidade.

b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 35 - A aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 36 - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do edital de convocação.

Art. 37 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) - Reforma do Estatuto;
- II)- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) - Mudança de objetivo;
- IV) - Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- V)- Deliberar sobre as contas de liquidante.

Parágrafo Único: São necessários, atendendo o que dispõe o Art. 29 inciso I deste Estatuto os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária, do ano em que os mandatos se findarem, e se processarão mediante a inscrição de chapas antes das eleições.

Art. 39 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreenda o total dos cargos em disputa.

Art. 40 - A Cooperativa aceitará a inscrição de chapa até 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral, prazo esse improrrogável.

Parágrafo Único: A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da Cooperativa por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na Secretaria, sob protocolo, no horário de funcionamento desta, e a chapa ser inscrita no livro competente.

Art. 41 - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados, que a integrarem. Deverão ser anexo para cada candidato os seguintes documentos:

I) - Declaração que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Art. 51 da lei 5.764/71.

II) - Declaração de que não é parente, até a segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos da mesma chapa aos Conselhos de Administração e Fiscal.

III)- Declaração de bens.

Art. 42 - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 43 - No caso de duplicidade de nomes prevalecerá à inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, após a inscrição;

Art. 44 - A Chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo terá seu registro indeferido de plano;

Art. 45 - Somente será inscrita a Chapa que satisfazer as exigências legais e deste Estatuto.

Art. 46 - Se a votação, for secreta, será adotada uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos de cada Chapa.

Parágrafo Único: Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação desta, que será sempre o da realização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Conselho de Administração

Art. 47 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos associados, dos quais 03 (três) formarão a Diretoria Executiva com os títulos de Presidente, Secretário e Tesoureiro e os outros 04 (quatro) serão membros vogais. Todos serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição de mais 4 (quatro) anos por decisão da Assembléia Geral, sendo obrigatório ao término do mandato a nomeação de no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I)- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do própria Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II) - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de voto dos presentes.

Art. 48 - Nos impedimentos de até 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário:

I) - O Secretário pelo Tesoureiro.

II) - O Tesoureiro par um dos Vogais.

III) - O substituto exercerá o cargo até o término do impedimento do substituído.

Parágrafo 1º: Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 2º: Se ficar vago, por prazo superior a 90 (noventa) dias mais da metade do Conselho de Administração, deverá o Presidente (ou membro restante, caso a Presidência estiver vaga), convocar a Assembléia para preenchimento, sendo que o substituto exercerá o cargo até o final do mandato do seu antecessor.

Art. 49 - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões e as recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Art. 50 - No desempenho das suas funções cabe ao Conselho de Administração entre outras, as seguintes atribuições:

I) - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

II) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos necessários aos atendimentos das operações e serviços;

III) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;

IV) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

V) - Contratar e fixar normas para a admissão e, demissão dos profissionais empregados na Sociedade;

VI) - Fixar as normas de disciplina funcional;

VII) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;

VIII) - Estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa;

IX) - Contratar os serviços de auditoria, atendendo ao disposto no Artigo 112 da Lei 5.764/71;

X) - Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponíveis e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;

XI) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através dos Balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;

XII) - Deliberar sobre a admissão e demissão, exclusão ou eliminação de associado;

XIII) - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

XIV) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;

XV) - Contrair obrigações, transigir, adquirir bens imóveis e constituir mandatários;

XVI) - Zelar pelo cumprimento das Leis de cooperativismo e outras aplicáveis bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

Art. 51 - O Conselho de Administração poderá contratar sempre que julgar conveniente o assessoramento de técnicos para auxiliá-lo na implementação dos projetos da Cooperativa.

Art. 52 - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração baixadas em forma de instruções constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 53 - O Conselho de Administração poderá firmar convênios com órgãos públicos ou empresas privadas para a execução de projetos que visem a formação e desenvolvimento dos adolescentes e jovens ao mundo do trabalho.

Art. 54 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) - Supervisionar as atividades da Cooperativa, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Cooperativa.

II) - Assinar os cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro.

III) - Assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

IV) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados.

V) - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório do Ano Social;

b) Balanço Patrimonial;

c) Demonstrativos de Sobras e Perdas;

d) Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Cooperativa, Balanço Patrimonial, Demonstração de Sobras e Perdas;

e) Planos de trabalho a serem executados no ano entrante formuladas pelo Conselho de Administração;

VI) - Representar a Cooperativa em Juízo ou fora dele.

VII) - Manter contato com Diretores de empresas publicas, industriais, comerciais, associações, organizações, procurando celebrar convênios de atendimentos médico e outros interesse dos cooperados.

Parágrafo Único: Compete ainda ao Presidente constituir procuradores “ad judicia” e “ad negotia”, para sempre em conjunto de dois praticar os atos que forem necessários para agirem em nome da Cooperativa, especialmente com poderes para emissão, endosso de cheques e outros títulos, bem como assinar contratos de interesse da sociedade.

Art. 55 - Ao Secretário, além de substituir o Presidente nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, compete:

I) - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II) - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 56 - Ao Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I) - Verificar freqüentemente o saldo de Caixa;

II) - Assinar os cheques bancários juntamente com o Presidente;

III) - Assinar conjuntamente com o Presidente ou Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV) - Assinar as Contas, Balanços e Balancetes, juntamente com o Presidente;

V) - Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos de até 90 (noventa) dias;

VI) - Analisar as propostas de convênios a serem firmados pela Cooperativa.

Art. 57 - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais transitórios ou não, observados as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 58 - Os integrantes do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente, pelos prejuízos dos seus atos se procederem culposamente.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 59 - O Conselho Fiscal é constituído por 01 (um) membro titular e 01 (membro) suplente, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo 1º: Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um Secretário.

Parágrafo 2º: As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º: As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

Art. 61 - Ocorrendo duas vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- II) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com as escriturações da Cooperativa;
- III) - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências economica-financeiras da Cooperativa;

IV) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

V) - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VI) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VII) - Averiguar se existem problemas com os empregados;

VIII) - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos de cooperativismo;

IX) - Estudar os Balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

X) - Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia ou autoridade competente, as irregularidades constantes e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria, nos termos do Art. 112 da Lei 5.764/71

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRAS - PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 64 - Das Sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidas as seguintes taxas:

I) - 20% (vinte por cento) pelo menos, para o Fundo de Reserva;

II) - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Sociais dos cooperadores;

III) - 70% (setenta por cento) para o Fundo de Assistência para Formação Profissionalizante, Técnica, Educacional e Social dos adolescentes e jovens.

Parágrafo Único: As Perdas verificadas que não tenham cobertura no Fundo de Reserva serão rateadas entre os associados após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais Perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer no desenvolvimento de suas atividades. Além da taxa de 10% (dez por cento) das Sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência da quota-partes, os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da sociedade.

Parágrafo Único: Os serviços de Assistência Técnica Educacional e Social, a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 67 - O Fundo de Assistência para Formação Profissionalizante, Técnica, Educacional e Social destina-se à assistência de adolescentes e jovens oriundos de família de baixa renda.

Parágrafo Único: Os serviços de Assistência para Formação Profissionalizante, Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante termo de parceria com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 68 - Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa, o saldo não comprometido dos Fundos a que se referem aos incisos I e II do Art. 64, serão destinados ao Banco de Crédito Cooperativo S/A, nos termos do Art. 63, item VI da Lei 5.764/71

CAPÍTULO X

DOS LIVROS

Art. 69 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I) - Matrículas;

II) - Atas das Assembléias Gerais;

III) - Atas do Conselho de Administração;

IV) - Atas do Conselho Fiscal;

V) - Presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI) - Inscrição de Chapas;

VII) - Outros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único: É facultada a adoção de livros e folhas soltas ou fichas.

Art. 70 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I) - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- II) - A data de sua admissão, a de eliminação ou exclusão;
- III) - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE

Art. 71 - A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente salva se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade por:

- I) - Alteração de sua forma jurídica e transformação em outro tipo de sociedade;
- II) - Ter sido o número de associados reduzido a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital social se tornado inferior ao estipulado no Capítulo IV Art. 19 deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III) - Cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV) - Paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único: Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal competente.

CAPÍTULO XII

PTRIMÔNIO SOCIAL

Art. 72 - O Patrimônio da Cooperativa será formado por contribuições de seus associados, por donativos, legados ou patrocínios, por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal, por bem moveis e imóveis que possua ou venha a possuir, receitas patrimoniais e financeiras e por outras receitas inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos a Cooperativa, a fim de ser unicamente aplicado na consecução de seu objeto social.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 73 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização da Cooperativa.

Declaramos que o original desta ata encontra-se transcrita no livro respectivo, e que as assinaturas foram lançadas de próprio punho.

Embu das Artes, 01 de Junho de 2015.


Presidente: **Maria Antonieta Nascimento**


Secretária: **Ivone Amancio Gonçalves**

 
Maria Antonieta Nascimento
Maria Antonieta Nascimento
Presidente

Ivone Amancio Gonçalves
Ivone Amancio Gonçalves
Secretária

1ª TABELÃO DE NOTAS, PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Bel. Odilon dos Santos
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO TABELÃO E OFICIAL
Endereço: Rua Gregório de, 307 - Jd. Lacerda - Embu das Artes, SP - Cep. 0840-265 - Fone: (11) 4721-0021 - Fax: (11) 4721-1482 - imbud@usp.br

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de MARIA ANTONIETA NASCIMENTO e IVONE AMANCIO GONCALVES, dou fé. 
Embu das Artes, 01 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.
LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS - Tab. Substituto - 14
Valor 9,66 Cart. 0294 Guia 176 Hr: 16:04
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"


LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS
Oficial Substituto



Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem

Manual de Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem – Coopjovem
CNPJ 61.658.837/0001-17

Regulamento de Compras e Contratação de Serviços

Capítulo I – Introdução

MS
Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de serviços da Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem – Coopjovem.

MS
Parágrafo 1º – O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem – Coopjovem, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Termo de Colaboração, Fomento ou congêneres.

Parágrafo 2º – As compras serão processadas através do sistema gerencial, subordinado à sua Diretoria.

Capítulo II – Das Compras

Título I - Definição

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a Organização Social com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

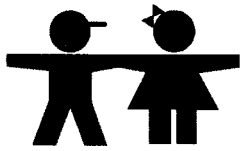
Título II – Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitação de compras;
- II – seleção de fornecedores;
- III – apuração da melhor oferta;
- IV – emissão de ordem.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo Coordenador da Entidade, precedida de verificação pelo requisitante de disponibilidade orçamentária e que deverá conter as seguintes informações:

- I – descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido;
- II – especificação técnicas;
- III – quantidade a ser adquirida;
- IV – regime de compras: rotina ou urgente;
- V – informações sobre movimentação do material no estoque.



Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem

COOPJOVEM

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem inexistente no estoque, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

I – O Setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

II – A Diretoria poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O responsável pela comprar deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando os princípios da legalidade, moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, visando a qualidade e durabilidade. Além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros os seguintes aspectos:

1. custos de transporte e seguro até o local da entrega;
2. forma de pagamento;
3. prazo de entrega;
4. custos para operação do produto, eficiência e contabilidade;
5. durabilidade do produto;
6. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. disponibilidade de serviços;
8. eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. qualidade do produto;
10. assistência técnica;
11. garantias dos produtos.

Art. 7º – O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I. Compras com valor estimado até R\$ 299,99 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos) não será necessário fazer cotação;

II. Compras com valor estimado de acima de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), serão realizados 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou email;

III – Compras com valor estimado de acima de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), serão realizados 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas através de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou email.

Parágrafo 1º - Para compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações através de telefone, fax ou email, independente do valor.



Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem

COOPJOVEM

Parágrafo 2º - Quando não for possível realizar o número de cotação estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita e assinada pela mesma.

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os princípios contidos no art. 6 do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo Único - Compras com o valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), deverá constar juntamente da aprovação uma justificativa discriminando exatamente a utilização dos itens comprados, escrita por sua Diretoria.

Art. 9º - Após aprovada a compra, a área administrativa da Entidade emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- I - uma via para o fornecedor;
- II - uma via para Oficina de Atividades requisitante;
- III - uma via para arquivamento.

Parágrafo Único - O responsável pela oficina de atividade terá a Ordem de Compra e realizará de acordo com os critérios contidos no art. 6 do presente Regulamento.

Art. 10 - A Ordem de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento da compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo Único - A Ordem de Compra deverá ser assinada pela Diretoria.

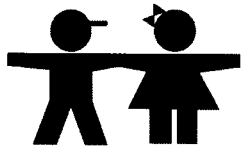
Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Oficina de Atividade requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo da Entidade.

Título III - Das compras de bens e materiais permanentes e das pequenas despesas

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de bens e materiais permanentes as compras não autorizadas pelo Termo de Convênio vigente. E que deverão ser realizadas da seguinte forma:

- I - de acordo com os critérios contidos nos artigos 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do presente Regulamento;
- II - A aquisição será realizada com os próprios recursos financeiros da Entidade.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.



Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem

COOPJOVEM

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão autorizadas pelo Coordenador da Entidade requisitante diretamente no comprovante fiscal respectivo preferencialmente Nota Fiscal nominal à Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem – Coopjovem.

Capítulo III – Da Contratação de Serviços

Título I - Definição

Art. 15 – Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, através de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Título II – Da Contratação

Art. 16 – Aplica-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

Título III – Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art.17 – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – Prestações de serviços nas áreas específicas de atividades da Entidade tais como: horta, marcenaria, panificação, educação física e tantas outras quantas a Diretoria achar importante de serem realizadas;

II – estudos técnicos, planejamento e projetos;

III – pareceres, perícias e avaliação geral;

IV – assessorias ou consultorias técnica, jurídicas e auditorias financeiras;

V – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

VI – patrocínio ou defesas de causas judiciais ou administrativas;

VII – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VIII – prestação de serviços de assistência à saúde;

IX – prestação de serviços contábeis.

Art. 18 – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contrato, dentro da respectiva área.

Art. 19 – A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal e será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

I – contrato social registrado

II – cópia do CNPJ

COOPJOVEM - Sociedade Cooperativa de Trabalho de Assistentes ao Jovem

CNPJ 61 658 837 / 0001 – 17

Sede Administrativa - Rua Niterói, 365 – Embu das Artes – SP - CEP 06807-370

Filial/01 – Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra – SP – CEP 06760-020

Fone: (0xx11) 2845-6253 - FAX: (0xx11) 4787-0058

Facebook: [coopjovem.prodesp](https://www.facebook.com/coopjovem.prodesp)

Homepage: www.coopjovem.org.br



COOPJOVEM

**Sociedade Cooperativa de Trabalho de
Assistentes ao Jovem**

III – certidões negativas:

- a) Municipais
- b) Estaduais
- c) Federais

Parágrafo 1º - Se necessários à completa avaliação do fornecedor, a critério da Diretoria, outros documentos poderão ser exigidos.

Parágrafo 2º - Fica a critério da Diretoria eximir o prestador de Serviço do cumprimento do artigo 19.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 20 – Para fins do presente regulamento considera-se Diretoria a diretoria estatutária de Organização Social, composta por membros da Entidade, eleitos em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária para administrarem a Organização Social, mediante comprovação através de ata devidamente registrada

Art. 21 – Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios de administração.

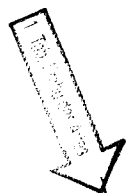
Art. 22 – Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se necessário.

Art. 23 – O presente Regulamento entrará em vigor apartir da data de seu registro junto ao Órgão Responsável.

Embu das Artes, 01 de Junho de 2015.

Presidente: **Maria Antonieta Nascimento**

Secretária: **Ivone Amancio Gonçalves**



Maria Antonieta Nascimento

Maria Antonieta Nascimento
Presidente



Ivone Amancio Gonçalves

Ivone Amancio Gonçalves
Secretária

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



1ª TABELÃO DE NOTAS, PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Bel. Ortizon dos Santos
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE EMBU DAS ARTES - ESTADO DE SÃO PAULO TABUJAÇÃO E OFICIAL
Estrada Jose Crispiniano, 307 - Jd. Zaccaretti - Embu das Artes - SP - Cep. 06843-205 - Fone: (11) 4751-0031 - Fax: (11) 4751-1462 - e-mail: embu@spnotario.com.br

Reconheço por semelhança 02 firmas sem Valor econômico de MARIA ANTONIETA NASCIMENTO e IVONE AMANCIO GONCALVES e dou fé. ~~~~~

Embu das Artes, 06 de agosto de 2015
Em testemunho da verdade.

LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS - Tab. Substituto - 14
Valor 9,66 Cart. 0294 Guia: 176 Hr: 16:04

VALDO SOMENTE COM O CÍRCULO DE AUTENTICAÇÃO SEM EMENDAS E DO RASURAS

DELEGADO NOTARIAL
DE EMBU DAS ARTES
11-1989-0001
LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS
Oficial Substituto
0294A030273